PARECER Nº 697/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 095/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que "altera a Lei Municipal nº 9.014, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas para funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo - CEAE.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a alteração de disposições da Lei Municipal nº 9.014/22, para adequar a norma municipal vigente às conclusões havidas a partir de análises mais aprofundadas por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que a proposta legislativa é decorrente da análise mais aprofundada pela equipe técnica da SEMED, realizada posteriormente à elaboração do anteprojeto de lei do qual se originou o Projeto de Lei nº EM 114/2021 que, uma vez aprovado por essa Casa Legislativa e sancionado, deu origem à Lei nº 9.014, de 04 de abril de 2022, porém, com relevante omissão, já que não estabeleceu em seu bojo normativo a previsão quanto ao cargo de Diretor Pedagógico, na Organização Administração Administrativa do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE. Sustenta que o objetivo central do projeto de lei é aperfeiçoar a legislação que regulamenta o CEAE "Professora Maria Fernanda Azevedo", a fim de impedir irregular funcionamento do centro educacional, corrigindo omissões legislativas percebidas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de

2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 095/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 095/2022.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672
DATA 26/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 095/2022